



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 028/2012DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02018.008580/2002-90 – Vol. I

**Autuado:** CORACY MACHADO KERY

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 087312/D – MULTA, lavrado em 17/10/2002, em desfavor de CORACY MACHADO KERY por “*usar fogo em área de 160 hectares em em área desmatada sem autorização do Ibama*” em São Félix do Xingu/PA. A atividade ilícita foi classificada pelo agente autuante como infração administrativa prevista no art.40 do Decreto nº 3.179/99.

A multa foi estabelecida em R\$ 160.000,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Inspeção, Certidão (rol de testemunhas) e Notificação Administrativa.

Em sede de defesa às fls. 11-12, em 02/12/2002, a atuada alegou que a derrubada da área a qual foi citada nos autos e também multada não foi feita pela Sra. Coracy Machado Kery e sim por vizinhos que não sabiam das divisas.

Amparado pelo parecer jurídico de fls.21-23, o Gerente Executivo do Ibama manteve o auto de infração em 14/11/2003 (fls. 24).

A atuada interpôs recurso às fls. 39-58, em 28/12/2006. No entanto, o Presidente do Ibama, com base no parecer jurídico (fls. 75-84), decidiu pelo seu improvimento e pela manutenção do auto de infração em 11/12/2008 (fls.86).

Inconformada, a atuada recorreu novamente em 06/10/2008 (fls. 91-110), após notificação recebida em 16/09/2008 (fls. 90). Nessa ocasião, alegou: que a o Ibama não apresentou provas periciais do dano causado; que a área já estava desmatada, então não há que se falar em floresta considerada de preservação; alegou ainda, incapacidade do agente autuante e que a demora da referida decisão, extingue por completo o direito a pretensão de reparação do dano.

Em 16/11/2009, os autos do processo foram encaminhados ao Conama pelo Presidente do Ibama, que recebeu o recurso como pedido de reconsideração, indeferindo-o (folha 120).

É a informação. Para análise do relator.

**Luciana Buaes Schepke**  
Estagiária de Direito

**Anderson Barreto Arruda**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**  
Diretora

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.

